

## Regulamento do Mercado - Feira

### **CAPITULO 1**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artº 1º**

A organização e funcionamento da feira de Vila das Aves, obedece as disposições do seguinte regulamento.

##### **Artº 2º**

É permitida a venda das seguintes mercadorias:

Géneros alimentícios

Géneros Hortícolas

Artigos de Vestuário e Calçado

Artigos Domésticos

Artigos de Decoração e adorno pessoal

Brinquedos

Artigos de drogaria

##### **Art.º 3º**

Os Locais de venda, devidamente numerados, são classificados com denominação de lugares (terrados).

##### **Artº 4º**

Os espaços de venda cobertos, devidamente numerados, são designados por locandas e encontram-se abertos durante a semana, de acordo com o horário do comércio.

##### **Artº 5º**

1º - A feira realiza-se todos os sábados, das 6 (seis) horas até as 14 (catorze) horas, ou em qualquer outro dia que venha a ser destinado pala Junta de Freguesia.

2° - Se a realização da feira coincidir com dias feriados, a feira realizar-se-á no dia imediatamente anterior.

## **CAPITULO II**

### **A concessão dos Locais de Venda e Obrigações dos Utentes**

#### **Artº 6º**

A concessão dos lugares (terrados) e das locandas, quando os houver disponíveis, será feita tendo em conta a análise dos requerimentos.

#### **Artº 7º**

A utilização de quaisquer lugares (terrados) e das locandas na feira, para exposição e venda de produtos depende da prévia autorização da Junta de Freguesia, sendo sempre pessoal, sujeita a pagamento e condicionada pelas disposições deste Regulamento e demais disposições legais.

Ponto único - Nenhuma autorização será concedida sem que o interessado apresente documentação comprovativa que o habilite ao exercício da sua actividade.

#### **Artº 8**

O ocupante do lugar da feira, não pode transmitir a quaisquer títulos o seu direito de ocupação.

#### **Artº 9º**

Os ocupantes dos lugares (terrados) ficam obrigados a conservar no maior asseio e ornamento os terrados e a via pública, de forma a não obstruir com os seus produtos ou quaisquer outros objectos, a passagem do público.

No final da feira, ficam também obrigados a juntar o lixo resultante da sua actividade, colocando-o no(s) saco(s) respectivo(s) fornecidos pela Junta de Freguesia. Devem colocar no contentor, outros excedentes dos artigos vendáveis.

#### **Artº 10º**

O não cumprimento do disposto no número anterior implicara o pagamento de multa de 10,00 € agravada em dobro por cada reincidência.

#### **Artº 11º**

È proibido fazer furos nos pavimentos ou colocar espias através dos arruamentos impedindo a passagem normal entre os espaços,

#### **Artº 12º**

Não é permitido aos feirantes montar toldos que tapem a visibilidade de outro.

#### **Artº 13**

Aos vendedores e proibido impedir ou dificultar a passagem de pessoas ou viaturas para as suas residências ou garagens. Devem cumprir a ordem estipulada para a entrada no recinto da feira.

#### **Artº 14º**

Os Feirantes não poderão colocar os seus produtos, nem transaccioná-los, fora do local que lhes está destinado, nem encobrir a marcação do mesmo, assim como devem apresentar as licenças de ocupação as autoridades ou agentes da fiscalização sempre que lhes seja solicitado.

#### **Artº 15º**

È proibido, dentro da zona da feira:

- Vender artigos que não constem deste regulamento, sem previa autorização da Junta de Freguesia.
- Ter à solta, ou fora dos locais para esse fim destinado, quaisquer espécie de criação.

### **Artº 16º**

A infracção ao disposto no artigo anterior, implica o pagamento de multa de 10 €.

### **Artº 17º**

Só poderão ter lugar certo dentro da feira os vendedores que tenham avençado:

1º - Os ocupantes da feira com lugar avençado perderão o direito ao mesmo, sem direito ao reembolso da avença vincenda se faltarem as duas feiras consecutivas.

2º - Serão considerados os casos que apresentem atestado médico comprovativo da doença ou outros casos que assim justifiquem.

### **Artº 18º**

Os concessionários ficam obrigados a declarar, na Junta de Freguesia, o nome das pessoas que em sua substituição os representem ou que com eles colaboram.

### **Artº 19º**

Não serão permitidas, dentro do recinto da feira, transacções para venda no local.

### **Artº 20º**

Todos os feirantes ficam obrigados a acatar as determinações que se baseiam no cumprimento deste regulamento.

Ponto único - O não cumprimento do exposto no artigo anterior, leva a que o feirante seja punido com multa de 5 € e em caso de reincidência 7.5 €.

### **Artº 21º**

No recinto destinado à feira não é permitido o estacionamento de veículos. Exceptua-se a necessidade de cargas e descargas, dentro do horário estabelecido neste regulamento.

### **Artº 22º**

O horário a que se refere o artigo 21º e o correspondentes ao estipulado na sinalização adequada e mediante a orientação dos seguranças.

### **Artº 23º**

Nas ruas confinantes com a zona da feira, apenas e permitida a permanência de veículos para cargas e descargas, não sendo permitidas quaisquer transacções durante o período de funcionamento da mesma.

## **CAPITULO III**

### **TAXAS**

### **Artº 24º**

As taxas a cobrar pela utilização dos terrados da feira são:

- a) Por ordem da Junta de Freguesia, conforme o espaço ocupado por cada feirante, de acordo com as taxas fixadas e afixadas.
- b) A cobrança é feita pelos seguranças em serviço.

## **CAPITULO IV**

### **OBRAS**

### **Artº 25º**

No interior de cada espaço-locanda, as obras ficam a cargo de cada avençado, mediante conhecimento prévio da Junta de Freguesia.

#### **Artº 26º**

Só poderão efectuar obras de melhoramento, não sendo permitidas alterações de fundo.

### **CAPITULO V SEGURANÇA**

#### **Artº 27º**

A segurança no recinto far-se-á pelo grupo de seguranças contratados pela Junta de Freguesia.

### **CAPITULO VI**

#### **Disposições Finais**

Ponto único - Quaisquer casos omissos serão alvo de estudo e deliberação por parte da Junta de Freguesia.